



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às onze horas, iniciou-se a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, o Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant’Anna, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Subprocurador-Geral do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores e advogados presentes. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 2.^a sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 22 de março de 2013. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário despacho exarado no Processo CSJT-PCA- 2943-14.2013.5.90.0000, de Relatoria do Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, que concedeu medida liminar, *ad referendum* do Plenário, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região a reserva de uma vaga no seu Quadro de Magistrados Substitutos ofertada em processo de remoção regulado pelo Edital SGP 12/2012. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho da lavra do Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros no Processo CSJT-PCA-2943-14.2013.5.90.0000. Igualmente, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado o ATO CSJT.GP.SG N.º 75/2013, objeto do Processo CSJT-AN- 3262-79.2013.5.90.0000, que regulamenta a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei n.º 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, referendar o ATO CSJT.GP.SG N.º 75/2013, cujo teor incorporou-se à Resolução CSJT n.º 126, de 2 de maio de 2013, nos termos a seguir transcritos: **“RESOLUÇÃO CSJT N.º 126/2013** Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei n.º 12.774, de 28 de dezembro de 2012. O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2013, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes



Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Juiz Presidente da ANAMATRA, Dr. Renato Henry Sant'Anna, **Considerando** a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências; **Considerando** o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos; Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT nº AN-3262- 79.2013.5.90.0000, **RESOLVE:** Referendar o Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 75, de 25 de março de 2013, cujo teor incorpora-se à presente Resolução. **Art. 1º** A partir de 31 de dezembro de 2012, os servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90, investidos em função comissionada, perceberão a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006. **Art. 2º** Os Tribunais Regionais do Trabalho restituirão ao órgão ou entidade cedente os valores correspondentes à remuneração e aos encargos sociais dos servidores e empregados cedidos: I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União; II - de empresas públicas e sociedades de economia mista, que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal. **Art. 3º** Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o ressarcimento no mês subsequente. **Art. 4º** As despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 - Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes). **Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho cessionário. **Art. 6º** Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 48, de 4 de março de 2013. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 2 de maio de 2013. **Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA** Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Ato contínuo, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-A-3081-15.2012.5.90.0000, Relator por atribuição: Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região. Decisão: por maioria, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, e, após o Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa proferir voto de vista regimental no sentido de acompanhar o voto divergente do Exmo. Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga: I - homologar parcialmente o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das recomendações propostas; e II - aprovar a proposta de edição de Resolução pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho disciplinando a jornada aplicável aos servidores integrantes da carreira de Analista Judiciário, Especialidade Medicina, no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, nos termos da fundamentação. Vencida a então relatora, Exma. Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. A Exma. Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza declarou-se impedida para participar do julgamento; Processo: CSJT-A-3082-97.2012.5.90.0000, Relatora: Conselheira Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria no Tribunal Regional

do Trabalho da 24.^a Região. Decisão: por maioria, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 31 de agosto de 2012, conhecer da matéria, e: a) acolher o Relatório Final de auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região que adote todas as medidas corretivas indicadas no item 3.1 e seus subitens; b) no tocante ao item 3.2 (legalidade do pagamento da gratificação de localidade - GEL aos magistrados de primeiro e segundo grau do TRT da 24.^a Região), declarar que compete ao administrador do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região acatar a determinação, dotada de caráter vinculante, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciada no Enunciado Administrativo n.º 4, ante a inexistência de decisão judicial em sentido contrário. Vencidos, parcialmente, nesta matéria, a Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, relatora, e o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho que votavam no sentido de declarar a incompetência deste Conselho Superior para julgar a matéria cuja análise implicaria decidir, ainda que de forma oblíqua, sobre conflito de competência entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-AN-262-08.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus. Decisão: por unanimidade, aprovar a Resolução CSJT n.º 125/2013, nos termos a seguir transcritos: "**RESOLUÇÃO CSJT N.º 125, DE 2 DE MAIO DE 2013** Altera a Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho Superior e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2013, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice- Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Juiz Presidente da ANAMATRA, Dr. Renato Henry Sant'Anna, **Considerando** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 6227-50.2011.2.00.0000; e **Considerando** os termos da decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objeto do Processo CSJT-AN-262-08.2012.5.90.0000, RESOLVE: Art. 1º O *caput* do art. 2º da Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: '**Art. 2º** O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho poderá descontar a remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista, na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência ao trabalho. [...]' Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, com a alteração introduzida por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 2 de maio de 2013. **Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA** Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."; Processo: CSJT-Cons-2221-77.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Consultante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO, Assunto: Consulta. Desvio de função. Possibilidade de os servidores exercentes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, desempenharem a atividade de "redação de minutas de despacho". Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, responder ao consultante que,

dentre as atribuições dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, não se insere a de preparação de minutas de despachos jurídicos e de sentenças, ressalvada a hipótese de ocupação de função gratificada, com frequência a curso de Direito e submetida à supervisão de assessoria jurídica própria; Processo: CSJT-PCA-441- 05.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Decisão administrativa do Órgão Especial do TRT/1.ª Região que instituiu, para um grupo de servidores, parcela remuneratória nominada VPNI, não prevista em lei. Pedido liminar para a sustação dos efeitos financeiros do ato impugnado. Decisão: por unanimidade, julgar procedente o procedimento de controle administrativo para tornar sem efeito o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, restabelecendo, em consequência, a decisão monocrática proferida pela Ex.^{ma} Desembargadora Presidente da referida Corte de origem que indeferiu o pedido de pagamento da diferença remuneratória do CJ- 1 para a FC-5 a título de "vantagem pessoal nominalmente identificada" - VPNI - em favor dos servidores exercentes da função de chefe de gabinete; Processo: CSJT-PP-661-03.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Forma de apuração das diferenças devidas. Escalonamento de 5% entre as remunerações dos Magistrados e a inclusão dos juros e correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a setembro/1999. Decisão: por unanimidade, suspender o feito até ulterior deliberação, na medida em que o desfecho da controvérsia está atrelado à manifestação, pelo Conselho Nacional de Justiça, sobre o mérito do Pedido de Providências n.º 0000609-56.2013.2.00.0000. Aguardem os autos na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-PCA-6453-98.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO - AMATRA XVII, Assunto: Reconhecimento administrativo de Trabalho da 17.ª Região. Pagamento de reflexo de verbas de "substituição" e "convocação" sobre gratificação natalina. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, com determinação de envio dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise da documentação nova colacionada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Processo: CSJT-PP-10241- 91.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de Providências. Requerimento de pagamento da reposição salarial referente à URV em favor dos juizes classistas inativos e pensionistas integrantes do TRT da 1.ª Região, a partir de março de 1994, com parcelas vencidas e vincendas. Decisão: por unanimidade, suspender o feito, até ulterior deliberação, na medida em que o desfecho da controvérsia está atrelado à determinação do Tribunal de Contas da União, exarada nos autos da Tomada de Contas n.º 007.570/2012-0. Aguardem os autos na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-PP- 11481-18.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de Providências. Requerimento de pagamento da reposição salarial referente à URV em favor dos juizes classistas inativos e pensionistas integrantes do TRT da 14.ª Região, a partir de março de 1994, com parcelas vencidas e vincendas.

Decisão: por unanimidade, suspender o feito, até ulterior deliberação, na medida em que o desfecho da controvérsia está atrelado ao pronunciamento de mérito, pelo Tribunal de Contas da União, a ser exarado nos autos da Tomada de Contas n.º 007.570/2012-0. Aguardem os autos na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT-PP-68881-58.2010.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de alteração do Ato n.º 150/CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009. Valor diferenciado da assistência pré-escolar para crianças portadoras de deficiência. Decisão: por unanimidade, encaminhar os presentes autos de Pedido de Providências ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de que, examinando o caso, adote a solução que entender conveniente, com vistas à adoção de procedimento uniforme no âmbito do Poder Judiciário; Processo: CSJT-A-1982-73.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, conhecer da auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria, determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com vistas à adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações formuladas. Encaminhem-se ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópias deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria, na forma da proposta ora homologada; Processo: CSJT-PCA- 7783-04.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: TARCÍSIO RÉGIS VALENTE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Legalidade de ato administrativo. Resolução Administrativa n.º 080/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Competência dos Tribunais para definir previamente as unidades jurisdicionais consideradas de difícil provimento. Decisão: por unanimidade, conhecer, de ofício, do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, em parte, para declarar a nulidade da norma expressa no art. 193, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, segundo a redação atribuída pela Resolução Administrativa n.º 80/2012, com efeitos "ex tunc"; Processo: CSJT-A-2802-92.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara Trabalhista da cidade de São João dos Patos - MA. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no mérito: a) determinar ao TRT da 16ª Região que adéque o projeto de construção da futura edificação aos referenciais de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme exposto na fundamentação; e b) determinar ao TRT da 16ª Região que proceda à reparação da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no contexto da composição do BDI (Bônus das Despesas Indiretas), conforme exposto na fundamentação; Processo: CSJT-AN-7041-76.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Restituição de receitas - Guia de Recolhimento da União (GRU). Disciplinamento de pedidos de devolução por motivos não previstos na Instrução Normativa n.º 02/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional. Decisão: por unanimidade, rejeitar a presente solicitação de expedição de Ato Normativo; Processo: CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e homologar parcialmente o resultado da

auditoria administrativa, com exclusão dos itens 3.1.8.1 e 3.1.8.2, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT; Processo: CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, após consignado voto do Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, relator, no sentido de conhecer da matéria e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região que adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações inseridas no item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT e observe, quanto ao pagamento da Gratificação Especial de Localidade (GEL) a magistrados de 1º e 2º graus, o entendimento adotado nos autos do Processo CSJT-A-3082- 97.2012.5.90.0000 pelo Plenário do CSJT, em sessão realizada em 26 de abril de 2013. Uma vez concluída a pauta da sessão de julgamento, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente facultou a palavra aos demais Conselheiros e ao Presidente da ANAMATRA. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa lembrou ser esta a sua última participação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dado, em breve, o término de seu mandato como Conselheiro e agradeceu a valorosa colaboração de todos ao longo de dois anos de mandato. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, parabenizou os trabalhos desenvolvidos pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ressaltou a excelente atuação do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa como Conselheiro. O Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant’Anna associou-se às homenagens feitas ao Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa e comunicou ao Plenário que a ANAMATRA terá uma nova diretoria no dia 22 de maio próximo. O Ex.^{mo} Juiz Renato Henry Sant’Anna agradeceu a possibilidade de participar, com assento e voz pela ANAMATRA, das Sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ressaltou a convivência harmoniosa com todos os Conselheiros. Por fim, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente, após desejar sucesso no retorno do Ex.^{mo} Juiz Renato Henry Sant’Anna à sua função de Juiz do Trabalho de primeiro grau em Ribeirão Preto, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário- Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Juiz ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho